



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 27/90

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito de uso de bem municipal que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao senhor Carlos Eduardo Pereira Ribas, o direito de uso de bem público municipal, consistente em uma faixa de terreno que confronta com sua propriedade sita a Avenida Aloisio Leoni, correspondente ao traçado da rua projetada "BB", continuação da Rua Tancredo Neves a qual ligaria a Rua Francisco Braga e a referida Avenida.

Art. 2º - A concessão autorizada destina-se a possibilitar ao permissionário o uso da referida área para fins de depósito de material.

Art. 3º - A permissão autorizada cessará no momento em que a Prefeitura realizar a abertura daquela rua, independentemente de qualquer notificação ou direito de indenização por obras realizadas no imóvel pelo permissionário do uso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 28 de agosto de 1.990.



MANOEL F. MOREIRA VIDAL

Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 003/90

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 218/90
DATA 13/08/90

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito de uso de bem municipal que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao senhor Carlos Eduardo Pereira Ribas, o direito de uso de bem público municipal, consistente em uma faixa de terreno que confronta com sua propriedade sita a Avenida Aloisio Leoni, correspondente ao traçado da rua projetada "BB", continuação da Rua Tancredo Neves a qual ligaria a Rua Francisco Braga e a referida Avenida.

Art. 2º - A concessão autorizada destina-se a possibilitar ao permissionário o uso da referida área para fins de depósito de material.

Art. 3º - A permissão autorizada cessará no momento em que a Prefeitura realizar a abertura daquela rua, independente de qualquer notificação ou direito de indenização por obras realizadas no imóvel pelo permissionário do uso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal , em 13 de agosto de 1.990.

IVO CABRINI
Vereador

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Vereador



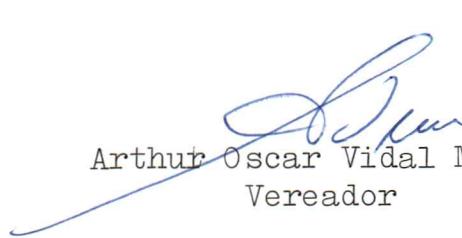
Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

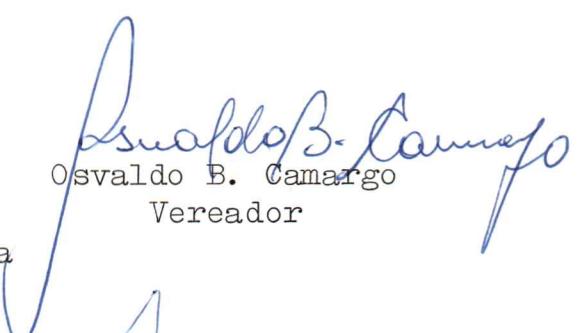
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/90

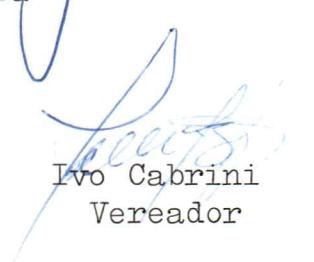
O Sr. Carlos Eduardo Pereira Ribas por ofício datado de 11 de junho de 1.990, solicitou ao Sr. Presidente desta Casa a utilização do imóvel referido no artigo 1º, correspondente ao traçado da rua projetada "BB" do loteamento Vila do Príncipe II.

Entendemos, não haver prejuízo algum ao Município por cessão, pois o imóvel não utilizado pela abertura da rua, com a cessão pleiteada ficará devidamente urbanizado, podendo o município, desde logo que assim o desejar, suspender a concessão de uso.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 13 de agosto de 1.990.


Arthur Oscar Vidal Moreira
Vereador


Osvaldo B. Camargo
Vereador


Ivo Cabrini
Vereador

Ribas - Materiais para Construções Química e Agrícola.

Av. Aloisio Leone, 358 Fone 822-2703 Lapa Paraná
CGC-78359972/0001-48 Insc. Est 127.01063-X

LAPA - PR., 11 de junho de 1990.

Ao
Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal da Lapa
e Vereadores

Após ser constatado com o Exmo. Sr. Prefeito de nossa cidade, venho por meio desta requerer utilização de traçado da rua projetada "BB", continuação da Rua Tancredo Neves a qual ligaria a Rua Francisco Braga e a Avenida Aloisio Leone, que poderá servir à minha empresa como depósito de sedimentos.

Informo aos senhores Vereadores que, por ocasião da visita de nosso Prefeito em meu estabelecimento dias atuais, o mesmo não se opôs ao requerido, apenas alertou-me da necessidade de tubular o correio existente no local, para melhor utilização e conservação da área.

Comunico aos senhores vereadores, que os tubos para a canalização do córrego, já se encontram à disposição, aguardando apenas a programação do departamento de obras da Prefeitura para a colocação.

Certo de vossa atenção e colaboração,
agradeço antecipadamente.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 176/90
DATA 25/06/90

Atenciosamente

CARLOS EDUARDO PEREIRA RIBAS

*Muito obrigado
ao sr. prefeito e
vereadores*



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº003/90

O Projeto em referência, oriundo das lideranças partidárias desta Casa, visa autorizar o Poder Executivo a conceder o direito de uso de bem municipal e dá outras providências.

A competência da iniciativa da lei é de ambos os poderes, cabendo, entretanto, ao Executivo o ato de permissão ou autorização, conforme disposto no item XVII, do Artigo 69 de nossa Lei Orgânica.

O projeto é legal, ficando o Plenário à opinar sobre a sua oportunidade e mérito.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal, em 20 de agosto de 1.990


ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro


CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator